



Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Fortaleza, 17 de Fevereiro de 2010 - ANO III- Nº 213

CLIPPING JURIDICO & CORPORATIVO

As notícias aqui divulgadas decorrem de informações obtidas nas fontes mencionadas, não cabendo ao elaborador deste clipping qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.

Emenda a MP garante reajuste acima da inflação para o mínimo

AGÊNCIA CÂMARA - Ao votar a Medida Provisória **474/09**, que reajustou o salário mínimo para R\$ 510, a Câmara poderá garantir que o reajuste de 2011 fique acima da inflação. Os parlamentares vão analisar uma emenda nesse sentido apresentada pelo deputado Flávio Dino (PCdoB-MA). Ele está preocupado com a regra que vincula o ganho real do mínimo ao crescimento da economia de dois anos anteriores.

"A MP prevê que, em janeiro de 2011, o reajuste do mínimo será dado de acordo com a variação do PIB Indicador que mede a produção total de bens e serviços finais de um país, levando em conta três grupos principais: - agropecuária, formado por agricultura extrativa vegetal e pecuária; - indústria, que engloba áreas extrativa mineral, de transformação, serviços industriais de utilidade pública e construção civil; e - serviços, que incluem comércio, transporte, comunicação, serviços da administração pública e outros. A partir de uma comparação entre a produção de um ano e do anterior, encontra-se a variação anual do PIB. de 2009, que será próxima a zero. Isso resultará na interrupção de uma política vitoriosa de aumento real do salário. A minha emenda prevê que haja um índice mínimo, no caso de 3%, ao qual se somaria a inflação acumulada, compondo um aumento real", explicou o deputado.

Para Flávio Dino, seria "incoerente" que o atual governo, que segundo ele mais promoveu a recuperação do poder de compra do salário mínimo, terminasse sem deixar um reajuste real para o piso salarial. A MP que trata do assunto é relatada pelo deputado Pepe Vargas (PT-RS) e passará a trancar a pauta das sessões ordinárias em 19 de março.

SOCORRO PARA PREFEITURAS: Uma outra emenda, de autoria do deputado Celso Maldaner (PMDB-SC), cria um fundo com recursos do Tesouro Nacional para socorrer municípios em que o reajuste do mínimo para R\$ 510 possa causar desemprego. De acordo com o texto, o Fundo de Compensação do Salário Mínimo teria, em cada ano, R\$ 500 milhões e funcionaria de 2010 até 2020.

Celso Maldaner destaca a necessidade de socorrer as prefeituras. Segundo ele, o aumento para R\$ 510 terá um impacto muito grande e poderá inviabilizar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por muitos municípios. "Então, quero criar um fundo para poder compensar essa situação e para não gerar desemprego nas prefeituras", ressaltou.

DDA: Principal empecilho para bancos é que maior parte dos títulos é emitida pelas empresas

Boleto eletrônico atinge R\$ 207 bi, mas não chega às pessoas físicas

VALOR ECONÔMICO (ADRIANA COTIAS) - Você já se cadastrou no Débito Direto Autorizado (DDA) do seu banco para receber seus boletos de cobrança eletronicamente? Nada mudou e você continua recebendo faturas

Serviço disponibilizado aos associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

de cartão, da TV a cabo e do plano de saúde pelo correio, enquanto a despesa do condomínio vem pelo porteiro do prédio e a mensalidade escolar pelo seu filho? Pois é: tem sido mesmo assim.

Embora com pouco menos de quatro meses de vigência no mercado brasileiro o DDA possa ser classificado como um sucesso de público e crítica, com mais de 45 milhões de boletos registrados na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) e com um movimento de R\$ 207 bilhões, o serviço ainda está longe de atender plenamente à população. Até aqui, o avanço é observado junto à cadeia de pagamentos do mundo corporativo. Inclinação da pessoa física para usá-lo, entretanto, há: dos 2,83 milhões de usuários (sacados) que aderiram ao DDA, 80% referem-se a registros de CPFs.

O que está por trás dessas estatísticas aparentemente contraditórias é o desafio dos bancos de trazer para a chamada cobrança registrada o universo de boletos que hoje são impressos e postados pelos próprios cedentes, em geral no segmento de serviços. Segundo Leonardo Ribeiro, coordenador de comunicação do projeto DDA na Federação Brasileira de Bancos (Febraban), 70% dos documentos de cobrança que circulam no mercado não são emitidos pelas instituições financeiras e sim pelos clientes. "Esse deve ser o grande movimento para 2010, a vocação do DDA não é a pessoa jurídica." No caso da cobrança simples -aquela feita pela própria empresa -, o banco só toma conhecimento dos pagamentos quando eles batem na sua compensação. Somente boletos emitidos dentro do sistema de cobrança registrada - aquela feita pelo banco - são "reconhecidos" pelo sistema do DDA.

Uma das diferenças da cobrança registrada é que ela permite que o cliente contrate com o banco a cobrança dos pagamentos em atraso e o envio dos títulos para protesto. Mas, segundo Ribeiro, muitas empresas de serviços não vêm vantagem nisso porque qualquer inadimplência já acarreta interrupção de uma cobertura de seguro ou na suspensão da assinatura de TV a cabo, por exemplo. No varejo, alguns lojistas também imprimem o carnê das prestações e o entregam junto com a mercadoria direto para o cliente. Mesmo entre os próprios bancos, como emissores de cartões, uma das inconveniências é que hoje o boleto eletrônico não vai acompanhado do extrato de gastos do consumidor - mas essa é uma pendência que o DDA deve resolver numa segunda fase, acrescenta o gerente executivo do Banco do Brasil, Sidney Passeri. Tributos e boletos de concessionárias de serviços públicos também devem ser integrados ao serviço ao longo do tempo.

Para converter a base atual de cobrança no mercado, que supera os 2 bilhões de títulos ao ano, a economia de tempo pode ser um bom argumento, diz Walter Tadeu Pinto de Faria, assessor técnico da Febraban. "A entrega da cobrança física leva hoje de sete a oito dias para ser efetivada, enquanto no DDA em dois dias ela chega ao destinatário." Na forma eletrônica, também não há custos de impressão e de postagem.

A resistência das empresas se justifica por um histórico não muito distante em que a cobrança simples e a registrada tinham uma diferenciação de preços significativa, conta Sandra Boteguim, diretora de produtos de pessoa jurídica do Itaú Unibanco. "Há dez anos, o valor (da registrada) era quase o dobro porque não existia e-mail para troca de arquivos, havia um processo de digitação manual de borderôs e ficou esse paradigma." O custo de armazenamento de dados para as instituições existente no passado também não se compara ao atual, acrescenta o superintendente do Itaú, Ângelo Russomano Fernandes. "O espaço de um mega era caríssimo, mas o avanço tecnológico mudou isso."

No Itaú, para incentivar a modalidade, o boleto registrado custa R\$ 4,10 e já é mais barato do que a cobrança simples, a R\$ 4,20 - pelos valores da tabela, sem considerar eventuais negociações. Tal realinhamento já vem

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

sendo feito por outras instituições. No Itaú, além de se deparar com essa sensível economia para rodar a sua cobrança, o cliente usa, online, o próprio "software" da instituição, sem ter que dispor de recursos para desenvolvimento de sistemas. Adicionalmente, ele pode ter seus limites de crédito elevados e a taxas menores, já que é possível identificar todo o fluxo de recebimentos.

A antecipação de recebíveis, com a concessão de crédito com base na carteira de sacados, promete ser uma das grandes tendências a estimular a conversão da cobrança simples em registrada, espera o diretor comercial do Banco do Brasil, Sandro Marcondes. Outra aposta da instituição é na adesão de cadeias de fornecedores, quando um grande sacado opta pelo DDA. É o caso da Petrobras, que se cadastrou no BB na semana passada para receber seus títulos eletronicamente. "Um sacado desse porte tem como exercer pressão e induzir todos os seus prestadores de serviços ao registro."

Quando a cobrança é registrada, automaticamente ela fica elegível para apresentação eletrônica no DDA. Ao sacado cabe escolher a via que lhe é mais conveniente, se eletrônica ou por meio da entrega física. O BB já contabiliza 1,15 milhão de sacados eletrônicos e R\$ 24 bilhões em boletos compensados eletronicamente.

Para vencer a barreira dos segmentos da sua carteira de cobrança que não abrem mão de fazer a emissão e a postagem do boleto, o Santander passou a oferecer a opção do registro mesmo para esses casos, conta o superintendente executivo de "cash management", Lauro Silva. Basta o cliente enviar um arquivo para que o banco registre os títulos. A partir daí, a empresa tem como saber quais clientes pagaram o boleto eletronicamente e, a partir do próximo mês, optar por não emitir o título impresso. Para as companhias com grandes volumes de boletos, o banco pode fazer essa identificação antes mesmo da cobrança, cruzando dados com a base de clientes registrados no DDA. No Santander, 400 mil clientes (sacados) foram incluídos no DDA.

Mesmo no Bradesco, onde a taxa de cobrança registrada é muito superior à média de mercado - 80% do total -, o volume feito via DDA ainda é uma minoria. O banco tem 620 milhões de títulos registrados em sua cobrança e, segundo o diretor de produtos e serviços, Altair Antônio de Souza, tomando como base a movimentação de dezembro, dos clientes que optaram pelo serviço, o banco estima que deixará de emitir mensalmente 8 milhões de boletos. O banco também espera que o oferecimento de crédito com base na cobrança registrada estimule o maior uso do DDA pelas empresas.

Liminar livra mais dois sindicatos do novo SAT

VALOR ECONÔMICO (LAURA IGNÁCIO) - Mais duas entidades de classe conseguiram na Justiça derrubar as novas regras para a cobrança do Seguro Acidente do Trabalho (SAT), em vigor desde janeiro. O juiz da 22ª Vara Federal de Belo Horizonte, Aníbal Magalhães da Cruz Matos, concedeu uma liminar ao Sindicato das Indústrias Têxteis de Malhas de Minas Gerais (Sindimalhas) e Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem no Estado de Minas Gerais (Sift). Em média, o ramo têxtil teve 120% de aumento em razão das novas normas, segundo o presidente do Sindimalhas, Flávio Roscoe Nogueira.

O setor de serviços já havia obtido liminar coletiva nesse sentido antes. O Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo (Sindepستم) conseguiu decisão que beneficia cerca de 500 associadas. Porém, o

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

advogado Ricardo Godoi, do escritório Godoi e Aprigliano Advogados, que representa a entidade no processo, recorreu e conseguiu que a decisão fosse ampliada. Agora, de acordo com a reconsideração da juíza federal Taís Vargas Ferracini de Campos Gurgel, da 4ª Vara Federal de São Paulo, a liminar passa a ser aplicada também a mais de três mil filiadas ao sindicato.

A nova metodologia foi instituída pelo Decreto nº 6.957, de 2009. Por meio dela, foi adotado o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que pode reduzir à metade ou dobrar as alíquotas da contribuição ao SAT, de acordo com o índice de acidentes de cada empresa, alcançando até 6% sobre a folha de salários.

Na liminar em favor do Sindimalhas e Sift, o juiz considerou o Decreto nº 6.957 ilegal e inconstitucional. "Aumento de alíquota não pode ser instituído por decreto, de acordo com o princípio constitucional da legalidade", explica o advogado Ciro Machado, do escritório Machado Scortegagni Advogados Associados, que representa os sindicatos no processo. Mas, nesse caso, também haverá questionamento sobre a abrangência da liminar. Como a ação foi ajuizada contra a gerência do INSS em Belo Horizonte, uma empresa filiada ao Sift questionou se não teria problemas por estar localizada em outra cidade. "Como a maioria das empresas do setor está no interior de Minas Gerais, será ajuizada uma nova ação coletiva contra a gerência nacional do INSS", afirma o advogado.

Setor de telecomunicações não pode terceirizar exercício de atividade-fim

NOTÍCIAS TST (Lilian Fonseca) - A Lei nº 9.427/97 (que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações) não permite às concessionárias de serviços de telecomunicações contratar mão de obra terceirizada para exercício de atividade-fim. Portanto, a contratação de serviços por empresa interposta, nessas condições, deve ser considerada terceirização ilícita.

Essa é a interpretação unânime da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao artigo 94, II, da Lei nº 9.427/97. De acordo com voto relatado pelo ministro Barros Levenhagen, apesar de a regra aparentemente autorizar a contratação de terceiros para a execução de atividades permanentes das concessionárias, é preciso considerar o artigo 170, caput, da Constituição que consagra os princípios da dignidade da pessoa humana e a valorização do trabalho como pilares da ordem econômica.

Na opinião do relator, a Lei nº 9.427/97 realmente autoriza a contratação de terceiros com a finalidade de melhorar (desenvolver) atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, inclusive por meio da implementação de projetos associados. Entretanto, na hipótese dos autos, o exercício da função de instalador e reparador de linhas telefônicas pelo empregado tratava-se de evidente atividade-fim da empresa de telefonia – o que desautorizava a terceirização.

Tanto a sentença de primeiro grau quanto o Tribunal do Trabalho da 3ª Região (MG) reconheceram o vínculo de emprego do trabalhador diretamente com a tomadora dos serviços (Telemar), e não com a empresa interposta (Garra Telecomunicações e Eletricidade), com o argumento de que a Telemar terceirizara atividade essencial. Para o TRT, a função de instalador e reparador de linhas telefônicas estava entre as atividades permanentes e finalísticas da Telemar.

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

O Regional levou em conta a Súmula nº 331 do TST que estabelece que a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário, serviços de vigilância, de conservação e limpeza e outros ligados à atividade-meio do tomador.

Assim, a Turma do TST decidiu negar provimento ao recurso de revista da Telemar Norte Leste que pretendia o reconhecimento do vínculo de emprego do trabalhador com a empresa Garra Telecomunicações. (Fase atual: RR - 146600-83.2007.5.03.0018 / Numeração antiga: 1466/2007-018-03-00.9)

Gerente de vendas, que constituiu empresa própria, tem vínculo de emprego reconhecido pelo TST

NOTÍCIAS TST (Alexandre Caxito) - A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que reconheceu relação de emprego entre um gerente de vendas e a empresa Jaó Alimentos Ltda. O TST negou agravo de instrumento interposto pela empresa contra decisão do Tribunal Regional da 2ª Região (SP).

O trabalhador atuou como gerente do departamento de vendas no âmbito interno da empresa, recebendo salário fixo até outubro de 1999, quando então passou a receber por comissão. Em março de 2000, ele abriu sua própria empresa, tendo como funcionários os vendedores originários da Jaó Alimentos. Segundo testemunhas e conforme documentos apresentados no processo, o gerente comparecia diariamente no estabelecimento em torno de 7h30, contratava auxiliares, recebia ordem dos proprietários da empresa e assinava correspondências dirigidas a clientes.

O juiz de primeiro grau deu sentença reconhecendo o vínculo de emprego. A Jaó recorreu ao TRT, sob o argumento de que o trabalho do gerente era característico de representante de vendas autônomo, possuindo empresa prestadora de serviços empregados próprios. Entretanto, para o TRT, o gerente trabalhou nas dependências da empresa com todas as características do contrato de trabalho (subordinação, não-eventualidade, onerosidade e pessoalidade) até a constituição de sua própria empresa. Daí em diante passou a prestar serviços à Jaó de forma indireta, camuflando o verdadeiro contrato de trabalho.

Contra essa decisão, a empresa interpôs recurso de revista ao TST, que foi rejeitado pelo Regional. Em seguida, a Jaó ingressou com agravo de instrumento com o objetivo de destrancar a revista, insistiu na inexistência de vínculo empregatício. O relator do processo na Primeira Turma, ministro Lelio Bentes Corrêa, explicou que os fatos narrados pelo TRT levam à conclusão de que o gerente trabalhou na condição de empregado. Entretanto, para se verificar o direito, seria necessário fazer o reexame de fatos e provas colocado pelo TRT, o que é impedido pela Súmula nº 126.

Com isso, a Primeira Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento da empresa, mantendo-se decisão que reconheceu o vínculo de emprego. (AIRR-15440-24.2001.5.02.0421)

Hora extra pré-contratada anula contrato, diz TST

CONSULTOR JURÍDICO - A pré-contratação de horas extras na celebração do contrato é ilegítima porque descaracteriza a natureza extraordinária da prorrogação da jornada normal de trabalho. O entendimento é da Seção I de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. A SDI-1 rejeitou recurso da Agip do Brasil, que tentou derrubar a obrigação do pagamento como hora normal de jornada as horas extras pré-contratadas no ato de admissão do trabalhador.

O relator dos embargos, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, explicou que esse tipo de contrato deve ser considerado nulo desde o início. Para o ministro, o salário contratual do empregado é aquele com o acréscimo

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

das horas extras pré-contratadas. Isso porque, se há trabalho extraordinário, deve ser pago separadamente pelo empregador.

De acordo com os autos, o ajudante de caminhão alegou que vendia botijões de gás para a Agip e assinou acordo de prorrogação de jornada em duas horas extraordinárias por dia. Pediu a declaração de nulidade desse ajuste contratual e, por consequência, as diferenças salariais daí decorrentes.

A 3ª Vara do Trabalho de Canoas, no Rio Grande do Sul, concordou com os argumentos do empregado. O Tribunal Regional do Trabalho gaúcho, no entanto, confirmou a validade do contrato.

No TST, a 3ª Turma reformou a decisão da segunda instância e declarou a nulidade da prévia contratação de duas horas extraordinárias por dia, restabelecendo, assim, os créditos salariais devidos pela empresa.

A Turma aplicou ao caso a Súmula nº 199 do TST, que veda a pré-contratação de horas extras para a categoria dos bancários. Para os ministros, quando o artigo 59 da CLT estabelece que a jornada poderá ser acrescida de horas suplementares, significa que o trabalho extraordinário constitui exceção à duração normal da jornada.

Nos embargos à SDI-1, a empresa sustentou que esse entendimento era inaplicável à hipótese dos autos e contrariava a Súmula nº 199, uma vez que a norma era destinada à categoria dos bancários.

Entretanto, na interpretação do ministro Aloysio, a súmula não contém impedimento para aplicação a outros profissionais, embora traga a expressão “bancário”. Segundo o ministro, o entendimento da Turma protegeu o trabalhador e não contrariou a súmula.

Durante o julgamento, o vice-presidente do TST, ministro João Oreste Dalazen, divergiu do relator. O ministro observou que o artigo 59 da CLT permite a celebração por escrito de prorrogação de jornada mediante contraprestação salarial. Disse ainda que, no caso dos bancários, para os quais se destina a súmula, a legislação proíbe a sistemática prorrogação da jornada.

Segundo Dalazen, a decisão que estava sendo proposta entrava em conflito com o texto da lei. “Ainda que possamos entender que é de boa política do ponto de vista social inibir a prestação sistemática de horas extras, porque, por sua vez, reduz o mercado de trabalho, nós não podemos decidir contra texto expresso de lei”, afirmou o ministro.

O ministro chamou atenção para o caráter excepcional da prorrogação da jornada. De acordo com relator, o artigo 59 da CLT trata da possibilidade de a jornada normal do trabalho ser prorrogada mediante acordo escrito ou contrato coletivo, mas não autoriza a pré-contratação de horas extras no início da relação de emprego. Do contrário, sustentou o relator, se o artigo 59 for aplicável à celebração do contrato, o mesmo teria que acontecer com o artigo 225 da CLT, que permite excepcionalmente a prorrogação da jornada de trabalho do bancário.

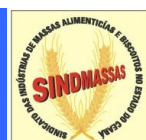
Com a divergência, votaram os ministros Maria Cristina Peduzzi e Brito Pereira. Os demais integrantes da SDI-1 acompanharam o relator.

Gestante não tem estabilidade durante experiência

CONSULTOR JURÍDICO - A garantia de emprego da gestante em contrato de experiência vai somente até fim do contrato. Com esse entendimento, a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho isentou a TIM Celular de pagar verbas rescisórias relativas ao salário-gestante a uma empregada curitibana, despedida durante o contrato de experiência, quando estava no início da gravidez.

Na ação reclamatória, a autora pediu a estabilidade no emprego. Alegou que estava grávida quando foi despedida. O pedido foi negado na primeira instância. A trabalhadora recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. O pedido dela foi, então, atendido. Para os desembargadores, a estabilidade é devida à gestante em qualquer tipo de contrato.

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

A TIM recorreu ao TST com Recurso de Revista. A relatora, ministra Maria Cristina Peduzzi, concordou parcialmente com a empresa. Explicou que a empregada começou a trabalhar na TIM por meio de uma empresa prestadora de serviço e que só posteriormente a empresa telefônica a contratou pelo prazo de 90 dias e, ainda durante o período de experiência, a dispensou.

Segundo a relatora, neste caso, a empresa deve responder apenas pelos créditos compreendidos entre a despedida da trabalhadora e o término do contrato, “porque, como é contrato de experiência, não é devido o pagamento da licença maternidade”. **RR-2863200-54.2007.5.09.0013**

Brasil Foods deve ter ginástica laboral em fábrica

CONSULTOR JURÍDICO (GLAUCIA MILICIO) - Para evitar que uma legião de trabalhadores recorra à Justiça por lesões provocadas no ambiente de trabalho, a juíza Lisiane Vieira, da Vara do Trabalho de Joaçaba (SC), determinou que a Brasil Foods (BRF) regularize a situação trabalhista e o ambiente de sua fábrica de Capinzal, que emprega cerca de 7 mil pessoas. Em caso de descumprimento, a multa diária é de R\$ 10 mil. Cabe recurso.

A empresa, formada com a fusão da Perdigão com a Sadia, foi acusada pelo Ministério Público do trabalho de não observar rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho. Dado colhido durante o processo aponta a existência de mais de mil ações judiciais de ex-trabalhadores, a maioria com pedidos de indenizações, por acidente de trabalho ocorrido na fábrica. Ainda foi constatado que, em maio de 2008, 20% de seu contingente de trabalhadores estavam afastados por doenças ocupacionais.

Por isso, o Ministério do Trabalho pediu para que a empresa fosse obrigada a dar pausas para descanso durante a jornada; redução do ritmo de trabalho; redução do tempo máximo de efetivo labor por parte de cada um dos empregados que se ativem em tarefas que exijam movimentos repetitivos ou sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, do tronco e dos membros superiores e inferiores; limitação das horas extraordinárias prestadas pelos empregados; observância dos intervalos intra e entrejornadas, bem como do repouso semanal garantido por lei; adequação do mobiliário e dos equipamentos utilizados no trabalho, dentre outros.

Ao analisar o pedido, a juíza destacou que o direito à livre iniciativa da empresa não pode prevalecer sobre os direitos de seus trabalhadores a saúde, a segurança e “outros imperativos necessários a uma existência digna”. Por isso, determinou que a empresa implemente durante as pausas ginástica laboral. Se o empregado não quiser, ele poderá simplesmente descansar. Ela destacou, ainda, que esses intervalos não estão incluídos nos intervalos para refeição garantidos pelo artigo 71 da CLT.

A empresa também está impedida de exigir dos seus empregados lotados na Unidade de Capinzal a prorrogação da jornada de trabalho, para que sejam minimizados os efeitos nocivos do trabalho.

Serviço
disponibilizado aos
associados de:

